



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 14/2020

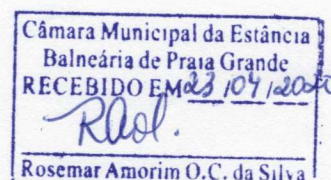
Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização, no âmbito das finanças públicas, para desvinculação de receitas de fundos municipais e outras que especifica, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

Apresentamos a presente legislação com o intuito de permitir a transferência de valores, atualmente, vinculados a realização de determinadas despesas especificadas em lei própria, tanto de alguns fundos municipais, quanto de outras receitas arrecadadas pelo Município, para a conta do Tesouro Municipal visando a desvinculação dos referidos recursos para que possam ser utilizados no enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Esta Administração, propõe o aumento de recursos orçamentários e financeiros necessários para aquisição de equipamentos de proteção individual para os servidores que se encontram no “campo de batalha” durante esta crise sanitária, assim como, para aquisição de materiais farmacológicos, equipamentos de UTI, prestação de serviços especiais como Testes Rápidos para Covid-19, dentre outros materiais e serviços essenciais para o combate desta pandemia que assola a grande maioria dos países em todo mundo.

A prerrogativa desta lei respalda-se na situação de calamidade pública decretado no âmbito do Estado de São Paulo e do Município da Estância Balneária de Praia Grande, o qual exige e permite medidas excepcionais preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, na Carta Magna, especificamente, em seu artigo 76-A introduzido pela Emenda Constitucional nº 93, de setembro de 2016, e vai ao encontro das ações implementadas pelos Poderes Executivos dos Governos Federal e Estadual e por diversos municípios paulistas, inclusive de nossa região.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos que, tal medida é de extrema necessidade haja vista a eminente queda na arrecadação já percebida nos cofres públicos desta municipalidade e que deve perdurar durante a crise econômica instaurada no país em virtude desta pandemia, causando impactos significativos no planejamento das ações governamentais, em especial, nas ações voltadas para a Saúde Pública, as quais, evidentemente, demandam neste momento mais recursos do que os originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 022/2020
DE, DE DE 2020

“Dispõe sobre autorização, no âmbito das finanças públicas, para desvinculação de receitas de fundos municipais e outras que especifica, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão, realizada em de de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a transferir à conta do Tesouro Municipal o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e as receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020 pelos seguintes fundos públicos municipais e outras fontes de arrecadação do município:

- I – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – Fundo Municipal de Assistência ao Esporte;
- IV – Fundo Municipal de Assistência à Cultura;
- V – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Doações Voluntária ao Corpo de Bombeiros;
- VII – Receitas oriundas das atividades do PROCON;
- VIII – Estacionamento Rotativo – Zona Azul;
- IX – Taxas de Serviços – Pátio Municipal.

§ 1º. A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador e enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º. A transferência à conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

Art. 3º. Nos termos do artigo 76-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 93, de 8 de setembro de 2016, fica o Executivo autorizado a transferir à conta do Tesouro Municipal, 30% (trinta por cento) das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, incluído os ganhos de aplicação financeira oriundas das respectivas fontes de arrecadação:

- I – Multas de Trânsito;
- II – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;
- III – Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Fundo Municipal De Solidariedade;
- VI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Para utilização dos recursos a serem transferidos a conta do Tesouro Municipal no ano de 2020, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado ao art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária Anual nº. 1.965, de 26 de novembro de 2019.

Art. 5º. A sistemática prevista nos artigos 2º e 3º desta lei poderá ser mantida para o exercício subsequente se perdurar a situação de calamidade pública prevista no artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal ou se verificada grave constrição orçamentária-fiscal, reconhecida em ato do Poder Executivo, que impacte o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de 2020 ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO